

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

OF. GAB. Nº 1048

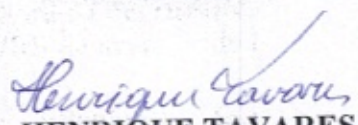
Guaíba, 18 de dezembro de 2015.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, estamos remetendo para apreciação dessa Casa Legislativa o "Projeto de Lei nº 117/15" que "Autoriza o Município de Guaíba a firmar contrato de Comodato com o Tribunal de Mediação e Arbitragem do Estado do Rio Grande do Sul – TMA/RS de área verde localizada no bairro Nossa Senhora de Fátima"

Sendo o que tínhamos para o momento e contando sempre com o apoio desta Colenda Câmara, despedimo-nos,

Atenciosamente,


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. LUIS ERNANI ALVES,
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba/RS





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº 116/2015

Exmo. Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

O presente Projeto de Lei nº 117/2015, que “Autoriza o Município de Guaíba a firmar contrato de Comodato com o Tribunal de Mediação e Arbitragem do Estado do Rio Grande do Sul – TMA/RS de área verde localizada no bairro Nossa Senhora de Fátima”

Tem por escopo o presente Projeto de Lei firmar um contrato de comodato, que é a figura jurídica de empréstimo de forma gratuita ao Tribunal de Mediação e Arbitragem do RS, proporcionando a promoção de procedimento de juízo arbitral e de mediação como alternativa para a solução de litígios de natureza trabalhista, cível e comercial na cidade de Guaíba/RS, através do encaminhamento de processos de mediação e arbitragem, compostas por juízes mediadores regularmente nomeados e constituídos, segundo os critérios estabelecidos no regimento Interno da Seccional e nos regulamentos dos processos de mediação e arbitragem.

A área em questão, que vale dizer, foi utilizada pela Brigada Militar por longos anos, atualmente não apresenta destinação, o que com o Comodato em questão, oportunizará atendimento a usuários dos serviços, em conformidade com Lei Federal nº 9.307/96.

Ainda, necessário mencionar que se a área em questão for utilizada pelo TMA/RS de forma diversa do que prevê o presente Projeto de Lei, será revertido o Comodato a qualquer tempo, bem como deverá o Município analisar as condições e relevância das atividades do Tribunal de Mediação e Arbitragem, ao cabo de um ano.

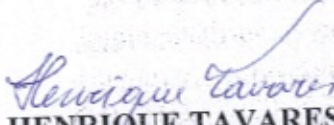




PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

Assim, sendo o que se apresentava para o momento e contando com o apoio de sempre dessa Casa Legislativa para apreciação e votação de projetos desta importância e urgência, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de dezembro de 2015.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

PROJETO DE LEI Nº 117, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoriza o Município de Guaíba a firmar contrato de Comodato com o Tribunal de Mediação e Arbitragem do Estado do Rio Grande do Sul – TMA/RS de área Verde localizada no bairro Nossa Senhora de Fátima

Art. 1º Autoriza o Município de Guaíba firmar contrato de Comodato com o Tribunal de mediação e Arbitragem do Estado do Rio Grande do Sul – TMA/RS de área verde localizada no bairro Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único. A imóvel descrito no *caput* do artigo trata-se de área verde situada na Rua Luiz Green, 111, bairro Fátima, de propriedade do Município de Guaíba consoante matrícula 45.760, do Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º O prazo de utilização do imóvel descrito no art. 1º, será de 1(um) ano podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. O Município deverá ao final do 1º ano avaliar as condições e a relevância da permanência do Comodato.

Art.3º O imóvel entregue pelo Município de Guaíba ao Comodatário, deverá ser utilizado para o fim específico de promover procedimentos de juízo arbitral e de mediação como alternativa para a solução de litígios de natureza trabalhista, cível e comercial, devendo utilizá-lo como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos.

Art. 3º No caso de uso de forma diversa do estipulado no artigo 3º, restará ao Município de Guaíba rescindir de plano o presente comodato.

Art. 4 É vedado ao Comodatário fazer qualquer tipo de modificação no imóvel, bem como locá-lo ou repassá-lo a outrem a qualquer título.

Art. 5º Será de responsabilidade do Comodatário os gastos com consumo de energia elétrica, de água e conservação do imóvel.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

